

Ofício n.º 2420.1.041/LIC

Serra Negra - SP, 26 de agosto de 2025.

Ao Sr.

Pedro Augusto Barreira Lobo

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Itaberá

Rua Cel. Amantino, n.º 483 – Centro

Itaberá – SP

ASSUNTO: Recurso contra exequibilidade pela empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA

O **INSTITUTO DOM**: Consultoria e Assessoria, inscrita no CNPJ sob n.º 57.436.589/0001-92, situada na cidade de Serra Negra, São Paulo, à Rua João Postali, n.º 150, Refúgio da Serra, neste ato representada por seu Coordenador Geral e Sócio-Administrador, **Sr. André de Carvalho Barreto**, portadora do CPF sob n.º 804.643.433-72 e do RG sob n.º 95002407856, abaixo assinado, apresenta recurso administrativo tempestivo contra o resultado do Processo licitatório da Prefeitura Municipal de Itaberá - SP, fundamentado no exposto a seguir.

Conforme a Constituição Federal, em seu Artigo sob n.º 5, inciso LV, toda pessoa, uma vez demandada em juízo, tem o direito de ampla defesa para proteção do seu direito. Devendo-se respeitar o princípio do contraditório, no caso em tela, o direito fundamental dos licitantes ao contraditório e à ampla defesa.

Nos termos acima tratados, faz-se essencial trazer à baila o que trata a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 49, inciso II, pedra angular do presente recurso administrado, *in litteris*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - **Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital** (grifo nosso).

Destarte, apresentar preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade como compatíveis com o objeto contratado. Isto é, quando a proposta de serviço oferecido levanta dúvidas se a empresa que oferta o serviço terá reais condições de colocá-lo em prática.

Nestes termos, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue, a proposta poderá ser

desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

Corroborar neste entendimento o doutrinador Marçal Justen Filho:

[...] **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). (grifo nosso)

Segundo, ainda, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois os propostas devem atender a certos requisitos, sem o que não poderão ser tomados em consideração. Devem ser desclassificadas. Desclassificação é a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame. (Mello, Celso Antônio Bandeira; Curso de Direito Administrativo; 25ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008). (grifo nosso)

Em seguida, o mesmo autor afirma:

Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é o que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas. Proposta séria é aquela feita não só com o intuito mas também com a possibilidade de ser **mantida e cumprida**. (Mello, Celso Antônio Bandeira; Curso de Direito Administrativo; 25ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008). (grifo nosso)

Na expressão de Hely Lopes Meirelles se soma a este entendimento:

A inexecuibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. **Esso inexecuibilidade** se evidencia nos preços zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas **condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado**. (Meirelles, Hely Lopes; Direito Administrativo Brasileiro; 32ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006.) (grifo nosso)

Da análise da proposta de preço da licitante OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA, infere-se sobre a exequibilidade apresentada, encontra-se aos entendimentos supra por ser uma proposta inexecuível apresentando diversos erros não só materiais, mas omissões de responsabilidade junto ao processo licitatório.

Expõem-se aspectos essenciais das obrigações da Contratante apresentados infra:

5.3.4.1 A data de realização das provas será fixada, preferencialmente, **em período superior a 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital convocatório**, e deverá ocorrer em dia de domingo, no período **matutino e vespertino**.

5.3.4.6 A data de realização da prova prática a ser realizada para o cargo de **motorista** e para o cargo de **Monitor e Instrutor de Artesanato** e da **prova dissertativa** a ser realizada para o cargo de Oficial de Compras, Licitações e Contratos, deverá ser fixada em data superior a 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado da prova objetiva e não superior a 30 (trinta) dias deste marco temporal.

5.3.8.9.1 Elaborar, revisar e corrigir as **provas dissertativas**, para o cargo de Oficial de Compras, Licitações e Contratos, que deverá ser composta por **5 questões dissertativas**, abrangendo o conteúdo programático dentro dos conhecimentos específicos.

5.3.10.1 **Elaboração de minuta dos editais do concurso público.** (grifos nossos).

Somado a isto, apesar de não explicitado no Processo Licitatório, foi esclarecido que o repasse do valor das inscrições à Administração Pública será integral, cabendo a contratada o **valor da taxa de emissão do boleto**.

Destarte, **OBRIGATORIAMENTE**, o contratante deve contratar 3 (três) profissionais para aplicação das provas práticas de: (i) Motorista; (ii) Monitor e (iii) Instrutor de Artesanato. Somado a isso, 1 (uma) pessoa para elaboração do edital do certame e, pelo menos, 1 (um) profissional para elaboração e correção da Prova dissertativa.

Para o estabelecido no item 5.3.4.1 do Edital do Processo Licitatório, o contratante percebe-se na obrigação de realização da logística previa das provas, cabendo-se, no mínimo, encaminhar 1 (um) profissional ao município para realização. Apesar de não explicitado no Processo Licitatório, é garantido por Lei o atendimento diferenciado para pessoas portadoras de deficiência, obrigando o contratante incluir, minimamente, estas despesas para possível contratação de Interprete de libras e/ou Ledor e/ou Transcritor, dentre outros. Outrossim, aspectos de biossegurança são essenciais na aplicação de provas de concursos públicos, fazendo-se **OBRIGATÓRIO** a contabilização de para cada unidade de ensino na qual será aplicada prova de, **NO MÍNIMO**, 2 (dois) fiais/apoios com detectores de metais (i.e., um do sexo masculino e outro do sexo feminino).

Perceba-se que o edital do processo licitatório explicita que as provas serão realizadas em dois turnos, obriga-se a contratante em oferece almoço/lanche para equipe que trabalhará na aplicação das provas objetivas e, a depender, das provas práticas. Esta obrigação

estabelece-se no Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Analisemos, sem grandes minúcias, por a inexecuibilidade ser explícita, a proposta da OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA:

Viagem e Refeição	Refeição	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
	Viagem	720	R\$ 0,70	R\$ 504,00
Pessoal	Fiscais manhã e tarde	36	R\$ 110,00	R\$ 3.960,00
	Coordenador	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
	Aux. Coordenação	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
	Apoio	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
	Prova prática	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Preparo provas		400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
	Questões	470	R\$ 15,00	R\$ 7.050,00
Despesas não previstas			R\$	400,00

Nos termos da exequibilidade em tela, a fins didáticos por, *per si*, a proposta se mostrar inexecuível apontamos:

1. Previsão de contratação de apenas **2 (dois) avaliadores** para as provas práticas, enquanto o edital explicita a necessidade de **3 (três) avaliadores**;
2. Omissão na previsão de despesa de alimentação para os 45 (quarenta e cinco) colaboradores que precisarão trabalhar nos dois turnos na aplicação da prova objetiva. Considerando a despesa apresentada para 8 (oito) pessoas tem o custo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por pessoa. Estima-se a despesa de **R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** para alimentação dos 45 (quarenta e cinco) colaboradores;
3. Omissão da previsão de despesa com a elaboração, correção e resposta de recursos que possam vir a ser impetrados sobre a **Prova dissertativa**, etapa exigida no Processo Licitatório em questão;
4. **Ausência na estimativa de pagamento** de 1 (um) profissional responsável pela elaboração da minuta do edital do certame, como dos demais documentos como aditivos/erratas ao edital, edital de convocação, dentre outros;
5. Inobservância da necessidade de contratação não de **3 (três) apoios**, mas de **6 (seis) apoios** por unidade de ensino para atender aos critérios mínimos de biossegurança do certame com a utilização de detector de metais;

6. Não previsão de logística aos locais de prova, com o envio de profissional qualificado ao município para aferir os locais de prova. Tornando obrigatória **duas viagens ao município, não apenas uma viagem**, como previsto na exequibilidade da licitante;
7. Omissão na exequibilidade sobre o valor da taxa de boleto da inscrição. Considerando a estimativa de, aproximadamente, 2.000 (dois mil) candidatos e o valor médio da taxa de boleto ser de R\$ 2,50 (dois reais). Portanto, é necessário previsão do custo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Surpreende que este valor se aproxima da estimativa de lucro pela empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA que foi de **R\$ 5.110,73 (cinco mil cento e dez reais e setenta e três centavos)**;
8. Sublinha-se, por nos ser devido, que se prevê míseros R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas diversas, como: pagamento de Interprete de libras, Ledor, **Hospedagem da equipe**, entre outros que é, minimamente, desproporcional. **SE** considerarmos a hospedagem das 8 (oito) pessoas indicadas na exequibilidade que devem advir da empresa, apenas o valor de uma hospedagem no valor médio de R\$100,00 (cem reais) ter-se o valor final de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, o dobro do valor destinado a “despesas não previstas” de R\$400,00.

Ademais, conforme Victor Maizman:

A nosso sentir, ser séria ou exequível traduz a mesma ideia. A proposto que, a toda evidência e à primeiro visto, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre o Administração e o licitante vencedor. **Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avenço posterior. Daí a desclassificação.** (Maizman, Victor. Da inexecuibilidade da proposta em face de preço irrisório, in <http://www.odocumento.com.br/articulista.php?id=979>.) (grifo nosso)

Ante o exposto, requer-se que desclassificação da OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA e julgue e reconheça a licitante INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA vencedora do processo licitatório.

Nos termos acima elencados,

Sem mais para o momento,



André de Carvalho Barreto
Coordenação Geral
INSTITUTO DOM